




ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro:	ORGAOS/ENTIDADE		Protocolo:
Em:	19/11/2020 08:29		17.100.117-0
CNPJ Interessado	02.032.297/0001-00		
Interessado 1:	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	CONTRATO DE GESTAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	CONTRATO 01/2020 - UNESPAR-UTFPR-FUNTEF-PR		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 01/2020 CELEBRADO ENTRE A REITORIA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR.

Aos 18 dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)**, autarquia de regime especial, sediada à Avenida Sete de Setembro, 3165, Curitiba — PR, CNPJ 75.101.873/0001-90, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada UTFPR, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Marcos Flavio de Oliveira Schiefler, CPF [REDAZIDO] a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525- Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, CNPJ 05.012.896/0001-42, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada pelo, neste ato representada pelo, Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF nº [REDAZIDO] e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**, representada pelo Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba, com sede na Avenida Sete de Setembro, 3165, em Curitiba, CNPJ 02.032.297/0001-00, doravante denominada FUNTEF-PR, celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá de conformidade com a Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para, nos termos do projeto anexo e considerando as necessidades e experiências das partes, viabilizar a realização do processo de consulta pública remota para Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Parágrafo único - O projeto anexo é parte integrante do presente acordo, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA UTFPR

- I. Fornecer as facilidades tecnológicas e técnicas para viabilizar 1 (uma) consulta remota para reitor da Universidade Estadual do Paraná, envolvendo aproximadamente 12.000 (doze mil) eleitores, denominada "**consulta efetiva**" e 1 (uma) consulta remota de experimentação, denominada "**consulta teste**" destinada a capacitação dos eleitores e eventuais ajustes no processo ou sistema.
- II. Designar pessoal para realizar o projeto, sendo:
 - a. 2 (dois) técnicos para infraestrutura de TI;
 - b. 2 (dois) técnicos para operacionalização do Sistema Evoto;
 - c. 1 Coordenador.
- III. Usar sua infraestrutura de TI composta por link de dados, capacidade computacional (CPU, Memória RAM, Storage), Sistemas de Monitoramento e Firewall, necessários para a realização da consulta remota.

IV. Usar dos sistemas informatizados:

- a. Sistema eletrônico de votos - Evoto - disponível em <https://evoto.utfpr.edu.br>;
- b. Sistema de envio de e-mails;
- c. Sistema de webconferência - Webconf - disponível em <https://webconf.utfpr.edu.br>;

V. Criar cópias instantâneas de segurança do sistema Evoto e seus dados;

VI. Capacitar 2 Técnicos da UNESPAR quanto ao uso da cabine virtual de votação, para prestarem apoio aos eleitores de sua instituição;

VII. Prestar o suporte necessário à comissão eleitoral e à equipe técnica da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

VIII. Manter o sigilo das informações fornecidas;

IX. Fornecer cópia do código fonte e facilitar a inspeção do sistema em execução por auditores designados pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;

CLÁUSULA TERCEIRA- ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR

I. Designar 2 (dois) técnicos do seu quadro;

II. Indicar 1 Coordenador técnico;

III. Fornecer com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da Consulta Teste e Consulta Efetiva, os arquivos em formato *comma separated values* (CSV), contendo login, email e nome completo dos eleitores (para cada segmento e campus);

IV. Fornecer as datas e horas de início e encerramento das consultas e demais informações necessárias para que o processo atenda o regulamento UNESPAR;

V. Fornecer todos os dados para a operacionalização da consulta, incluindo a redação das perguntas e nome de candidatos e demais informações necessárias para a configuração do sistema;

VI. Prestar o suporte aos usuários do sistema, quanto ao uso do sistema de votação eletrônica;

VII. Auditar o código do sistema e apontar eventuais correções.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA FUNTEF-PR

I. Responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Acordo;

II. Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes;

III. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do projeto;

IV. Disponibilizar conta corrente específica para a movimentação financeira deste acordo;

V. Publicar e manter em seu portal de transparência toda movimentação financeira;

VI. Emissão de Nota Fiscal pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- REPASSES

Pela execução do objeto deste Acordo, a FUNTEF-PR fará jus ao recebimento da importância de R\$ 16.356,05 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e 5 centavos, divididos em 02 (duas) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1a. Parcela no valor de R\$ 8.178,02 em até 15 dias após assinatura deste acordo.
- 2a. Parcela no valor de R\$ 8.178,03 em até 30 dias após assinatura deste acordo.

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros a serem transferidos pela UNESPAR em conta bancária vinculada ao CNPJ da FUNTEF-PR, **Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta corrente 12900-3**, específica para os serviços prestados pela Diretoria de TI da UTFPR, cujos extratos do período de vigência deste ACT integrarão as prestações de contas.

Subcláusula segunda - Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF-PR reterá para si, a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas, conforme previsto no Art. 74 da Lei 9283 de 07/02/2018, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto.

Subcláusula terceira - Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura Universitária, a FUNTEF-PR recolherá em favor da UTFPR – Reitoria - 153019; Gestão: 15246, por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento) sobre o total do instrumento pactuado, por meio de Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo entre as partes, até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITO DE USO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O software Helios Voting, bem como a infraestrutura de TI implantada na UTFPR, são disponibilizados “no estado em que se encontram” implantados e testados. Este acordo de cooperação não caracteriza o uso exclusivo da infraestrutura e serviços disponibilizados. A UTFPR não garante a inexistência de eventuais falhas de hardware ou software direta ou indiretamente envolvidos, que podem eventualmente afetar o desempenho ou os resultados obtidos no uso dessa estrutura.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da administração pública;
- b) de comum acordo entre as partes;
- c) inadimplência de qualquer uma das cláusulas.

Parágrafo Único — A parte, FUNTEF-PR ou da UNESPAR, que der motivo à rescisão pela razão prevista na alínea "c" desta cláusula, deverá indenizar a outra pelas atividades previstas neste Acordo e não cumpridas.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

A UTFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via

amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor UNESPAR

Marcos Flavio de Oliveira Schiefler
Reitor UTFPR

Humberto Remigio Gamba
Superintendente FUNTEF-PR
humberto@funtefpr.org.br
41 9 9996 2190

Documento: **ACT_01.2020_UTFPR_Reitoria_UNESPAR_FV.UTFPR.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Antonio Carlos Aleixo** em 23/11/2020 15:46.

Assinado por: **Humberto Remigio Gamba** em 23/11/2020 15:40, **Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho** em 24/11/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **17.100.117-0** por: **Humberto Remigio Gamba** em: 23/11/2020 15:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c6b0be48bb524e1e77b87f656a130bd9.